



PROCESSO N.º 558/04

PROTOCOLO N.º 8.212.644-1

PARECER N.º 24/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: MARÍLIA RODRIGUES

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar.

RELATORA: MARIA HELENA DA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1931/04, de 14 de setembro de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente do Departamento de Educação de Jovens e Adultos/SEED a este Colegiado para análise e parecer sobre regularização de vida escolar de MARÍLIA RODRIGUES, visto que sua matrícula foi efetuada sob concessão de liminar em Mandado de Segurança, uma vez que a referida aluna possuía 15 anos e oito meses ao ingressar no curso Supletivo para a conclusão da 3ª série do Ensino Médio, ante sua precocidade, fls. 08, contrariando a Deliberação n.º 07/01-CEE que exige 17 anos completos para matrícula inicial no Ensino Médio.

O DEJA/SEED informa, às fls. 04, que a referida aluna já concluiu o Ensino Médio no CEEBJA Professor Paschoal Salles Rosa, município de Ponta Grossa, uma vez que a sentença do Mandado de Segurança, autos n.º 0057/04, fls. 05 a 13, proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa, garante a matrícula da impetrante no Curso Supletivo CEEBJA Professor Paschoal Salles Rosa.

A Assessoria Jurídica da SEED informa, fl. 14 a 15, que a sentença exarada pelo Juiz da 3ª Vara Cível, para prosseguimento no ensino superior, teve trânsito em julgado e encaminha a este CEE para conseqüente regularização de vida escolar.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e da documentação apresentada, esta relatora é pela regularização da matrícula da aluna MARÍLIA RODRIGUES no CEEBJA Professor Paschoal Salles Rosa no município de Ponta Grossa.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 558/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.